**PROJETO DE LEI N° 042, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Operário Especializado | EF 07 | A | 01 | 44h semanais | R$ 2.396,86 |

**§1º** O cargo acima possui as seguintes descrições, requisitos e condições: **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização; executa serviços de reparos em artefatos de borracha em geral, executa serviços de combate ao borrachudo; monte e instala e conserva sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico; operar máquinas ou equipamentos pesados fixos; executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras públicas; Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública, redes elétricas, instalação de circuitos de aparelhos elétricos e de som; Executa serviços de confecção e /ou reparação de peças ou artefatos de madeira; **DESCRIÇÃO ANALÍTICA**: Conduzir ao local de trabalho, equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: segurar peças, fazer serviços de pequenas montagens e desmontagens, realizar todos os serviços e atividades pertinentes ao combate ao borrachudo como aplicar inseticidas e fungicidas, entre outros; fabricação e colocação de cabos em ferramentas; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; abastecer máquinas; substitui válvulas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos pesados fixos; perfuração de rochas e limpeza de perau; concreto e outros materiais de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados, ou em uso; monta, instala e conserva sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico, roscando, soldando ou furando, utilizando-se de instrumentos apropriados, para possibilitar a condução de ar, água, vapor e outros fluídos, bem como a implantação de redes de águas e esgoto; instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas; construir, montar, fazer e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; executar tarefas afins. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga Horária semanal de 44 horas;Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual. **INSTRUÇÃO**: Ensino Médio Incompleto (1º ano) **IDADE**: Mínima de 18 anos.

**§2º** Além do salário base citado no caput, o cargo de Operário especializado fará jus a um acréscimo de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da classe A, a título de adicional de periculosidade.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º tem por finalidade preencher o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras, em razão de pedido de exoneração de servidor efetivo.

**Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Caso nenhum candidato tenha interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

**Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

**§1º** A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável, conforme necessidade.

**§2º** A prorrogação de que trata o §1º somente poderá ocorrer após o Município averiguar as condições orçamentárias, bem como, observar os critérios estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal no que se refere à estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 5°** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 Urbanismo 15.452 Serviços Urbanos

15.452.0112 Serviços Urbanos

15.452.0112.2030 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.1.9.0.04.00000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 520300 (0001 – Recurso livre) R$ 36.300,00

**Art. 6º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 21 de setembro de 2021.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 042, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O Projeto de Lei nº 042/2021 **EM REGIME DE URGÊNCIA**, justifica-se pelo fato de que um OPERÁRIO ESPECIALIZADO do quadro de servidores efetivos da Secretaria de Obras e Serviços públicos, solicitou exoneração do seu cargo no último dia 16 de setembro de 2021.

A vaga aberta não foi preenchida, uma vez que não há concurso vigente e o tempo necessário para a realização de todas as etapas do concurso, considerando a contratação de empresa, publicações, prazos, aplicação de provas, recursos, dentre outros, vai na contramão da necessidade urgente do cargo, tornando inviável o aguardo pela realização do concurso para suprir a demanda.

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissional para remanejar e/ou substituir o servidor, posto que se contava com apenas dois operários especializados no quadro, restando impossível àquele que permanece, atender toda a demanda municipal sozinho. Do mesmo modo, uma vez aprovada a contratação temporária, esta será procedida a seleção pública dos candidatos inscritos. E, para proceder a seleção pública será nomeada uma Comissão Organizadora, através de Portaria, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de Edital. Concluído o Processo Seletivo Simplificado, os inscritos julgados aptos pela Comissão, serão contratados pelo prazo estipulado, ou seja, de 12 meses, como já se referiu acima. Prazo este suficiente para a realização de concurso público para nomear de forma efetiva um servidor para o **CARGO VACANTE** (atendendo ao disposto na Lei Complementar 173/2020)

Tudo será transparente, como se procede na realização dos concursos públicos. E tudo constará clara e transparentemente nos Editais, que vão estabelecer os critérios no Processo Seletivo Simplificado.

Em tempo, como se trata de substituição de servidor, não acarretando aumento de despesa, cujo valor total da contratação é inferior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, resta dispensada a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, como prevê o §2º do artigo 16 da Lei Municipal 1.295, de 25 de setembro de 2020 – LDO 2021, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF. Além disso, a despesa de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previsto no §2º do mesmo artigo.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente **PROJETO DE LEI** **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, para apreciação e votação.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de **OPERÁRIO ESPECIALIZADO**, tendo como Síntese de Deveres do cargo: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização; executa serviços de reparos em artefatos de borracha em geral, executa serviços de combate ao borrachudo; monte e instala e conserva sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico; operar máquinas ou equipamentos pesados fixos; executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras públicas; Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública, redes elétricas, instalação de circuitos de aparelhos elétricos e de som; Executa serviços de confecção e /ou reparação de peças ou artefatos de madeira; DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Conduzir ao local de trabalho, equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: segurar peças, fazer serviços de pequenas montagens e desmontagens, realizar todos os serviços e atividades pertinentes ao combate ao borrachudo como aplicar inseticidas e fungicidas, entre outros; fabricação e colocação de cabos em ferramentas; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; abastecer máquinas; substitui válvulas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos pesados fixos; perfuração de rochas e limpeza de perau; concreto e outros materiais de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados, ou em uso; monta, instala e conserva sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico, roscando, soldando ou furando, utilizando-se de instrumentos apropriados, para possibilitar a condução de ar, água, vapor e outros fluídos, bem como a implantação de redes de águas e esgoto; instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas; construir, montar, fazer e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga Horária semanal de 44 horas;Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**INSTRUÇÃO**: Ensino Médio Incompleto (1º ano)

**IDADE**: Mínima de 18 anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$2.396,86** (dois mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**§1º** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**§2º** Além do salário base citado no caput, o cargo de Operário especializado fará jus a um acréscimo de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da classe A, a título de adicional de periculosidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 Urbanismo 15.452 Serviços Urbanos

15.452.0112 Serviços Urbanos

15.452.0112.2030 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.1.9.0.04.00000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 520300 (0001 – Recurso livre)

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº